

A IDENTIDADE DO PROFESSOR DE DIREITO NA VISÃO DE GRANDES JURISTAS BRASILEIROS

Eduardo de Carvalho Azank Abdu¹

Sueli Teresinha de Abreu Bernardes²

RESUMO

Este artigo teve início a partir da questão: qual é a identidade do professor de Direito? Teve por objetivos reconhecer a identidade do professor de Direito em obras clássicas de alguns juristas selecionados. Para alcançar o objetivo, optou-se por uma pesquisa teórica, com abordagem qualitativa e o uso de estudos bibliográficos e leituras cruzadas de recortes de obras clássicas das ciências jurídicas. Para os clássicos das ciências jurídicas analisados, o professor de Direito terá sua identidade quando assumir efetivamente o papel docente, preparando-se para o seu exercício, utilizando metodologias que despertem nos discentes o espírito investigativo e crítico, com o qual terão legitimidade para procurar soluções que tragam melhores condições para a sociedade. A complexidade do exercício da profissão docente nos cursos de Direito é latente, pois primeiramente o professor precisará apresentar ao aluno os conteúdos que o façam compreender os motivos da existência das ciências jurídicas, como devem ser pensadas e suas interligações com outros ramos. Na sequência, precisará apresentar ao futuro bacharel a legislação existente, e acima de tudo, oferecer-lhe a oportunidade de pensar e criticar o conteúdo. Na formação que tem por finalidade o ingresso dos bacharéis nas carreiras jurídicas, as escolas vêm preferindo a utilização de um esquema técnico, priorizando o conhecimento da norma ao invés da dogmática da interpretação, o que acaba prejudicando o entendimento de seu papel na sociedade.

Palavras-chave: Educação. Identidade docente. Identidade do professor de Direito.

¹ Advogado. Professor do Curso de Direito da Universidade de Uberaba. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Uberlândia. Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba. *E-mail:* eduardo.azank@uniube.br

² Doutora em Educação e Mestre em Educação Brasileira pela UFG, Mestre em Ciências e Valores Humanos pela UNIUBE. Licenciada em Filosofia pela FISTA. Professora titular da UNIUBE, atuando no Programa de Mestrado em Educação e nos cursos de licenciatura da UNIUBE. *E-mail:* sueli.bernardes@uniube.br

1 INTRODUÇÃO

Desde a época da graduação no Curso de Direito, ficávamos a analisar o comportamento do corpo docente. Nessa análise, verificávamos qual professor tinha a melhor metodologia; qual professor apresentava mais facilidade em transmitir os conteúdos; qual professor se preocupava com a opinião dos alunos sobre suas aulas; se aquele professor era realmente um professor ou se estava ali como juiz de direito, advogado, promotor de justiça, defensor ou procurador.

Essa questão sempre nos trouxe certa angústia. Assim, quando já estávamos no exercício da advocacia, fui convidado para ser professor de um curso de Direito - aquele mesmo curso em que havia me formado – e todas as minhas indagações passadas renasceram.

Nos mais de dez anos de ensino superior, sempre tive a preocupação de desenvolver meu trabalho da melhor forma possível, tentando ser realmente um professor e não apenas advogado em sala de aula. Mas pelo fato de não ter uma formação pedagógica, sempre participava de cursos e seminários sobre o tema, com a esperança de encontrar respostas às minhas indagações.

Em conversa com os colegas docentes, observamos que a maioria deles também não tinha formação pedagógica, e que estavam ali como eu, ou seja, como advogados, juízes de direito e promotores de justiça.

Assim, foi que decidimos pesquisar sobre a identidade do docente de Direito, e para isso estudamos os ensinamentos deixados por ilustres juristas brasileiros.

Em nosso convívio acadêmico, observamos que tanto o docente quanto o discente confundem a figura do professor de Direito, uma vez que é comum escutarmos os alunos dizendo, pelos corredores, que “agora temos a aula do Juiz de Direito”; ou que “agora temos a aula do Promotor de Justiça”; ou ainda do Advogado; ou do Defensor Público, fato que pode ser essencial para a configuração da identidade docente.

Os próprios docentes dos cursos de Direito fazem questão de se apresentarem aos alunos como Juiz de Direito, Advogado, Promotor de Justiça ou Defensor Público. De outro lado, os próprios alunos preferem dizer que são alunos do Juiz de Direito, do Promotor de Justiça, do Advogado. Essa mistura entre a figura do professor e a figura do profissional do Direito é uma constante.

Entendemos que a presente pesquisa se mostra atual, visto que servirá como base para a compreensão de quem é o professor de Direito. Pensamos que o aprofundamento conceitual

perseguido contribuirá para fundamentar atividades de formação continuada de professores que exerçam a docência nos cursos de Direito.

Pelo que, nossa indagação é sabermos qual é a identidade do professor de Direito, e para isso realizamos uma pesquisa bibliográfica e, aproximando-nos de uma leitura hermenêutica, buscamos conceituar a identidade do docente de Direito segundo os pensamentos de Clóvis Bevilacqua (1975), Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (1954), Miguel Reale (2005) e Ruy Barbosa de Oliveira (1966).

Ao apresentarmos os pensamentos de grandes juristas brasileiros, esperamos identificar as características esperadas do professor do curso de Direito, ressaltamos a metodologia que os mesmos entendiam que os docentes deveriam aplicar; quais são os saberes essenciais no ensino das ciências jurídicas e que devem estar presentes no processo de ensino-aprendizagem; e qual o perfil que se pretende para o bacharel.

2 A IDENTIDADE DO PROFESSOR DE DIREITO NA VISÃO DE GRANDES JURISTA BRASILEIROS

Para analisarmos as peculiaridades da identidade do professor de Direito, foram lidas algumas obras clássicas de grandes juristas brasileiros. Tais livros não foram escritos com o objetivo de discutir o ser professor de Direito, mas suas reflexões e sabedoria permitiram reconhecer aspectos da identidade docente do profissional que se propõe formar bacharéis. Apresentamos neste artigo os resultados dessas leituras

Primeiramente cumpre destacar que, neste estudo, apresentamos o pensamento de que juristas distinguidos academicamente passam a descrever sobre a forma ideal ou correta para que o professor de Direito pudesse ser reconhecido como professor e que realmente cumprisse seu papel de ensinar, alcançando assim sua identidade docente.

Nesse ponto, o artigo expõe, em regras gerais, como ele deve ser ensinado e aprendido, e ainda quais as consequências desse ensino para o bacharel em formação.

Ressaltamos que não foi fácil a elaboração deste texto, uma vez que as obras desses juristas não são voltadas a algo como a didática do ensino jurídico, mas sim a reflexões e análises sobre as ciências jurídicas. O Brasil possui um grande rol de pensadores que são reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, os quais poderiam servir de referencial para qualquer pesquisa. Porém, a escolha de juristas que pudessem esclarecer um estudo sobre a identidade do professor de Direito foi realizada a partir de determinados critérios.

Para a escolha, optamos por juristas clássicos segundo o critério de Norberto Bobbio (1909-2004), pensador italiano que, ao longo de sua vida, e até os nossos dias, é considerado um grande pensador do Direito. Atuou como professor, filósofo, jurista e político, sempre preocupado com as desigualdades e as exclusões sociais. Analisava as ideias jurídicas e os sistemas políticos em busca de uma melhor e justa aplicação aos povos.

Reale, em seu escrito denominado “Legados de Norberto Bobbio”, informa que o autor nunca se preocupou com a qualificação de sua própria posição filosófica, preferindo o papel de maior esclarecedor e mentor das ideias jurídicas e políticas fundamentais, visando sempre ao aprimoramento da democracia. Para esse jurista brasileiro,

O que mais me seduz na obra de Bobbio é a sua crítica histórica, a sua capacidade de captar o que há de mais significativo e fecundo nas produções filosóficas e científicas, sempre em íntima e concreta correlação com as necessidades individuais e coletivas (REALE, 2011, p.).

“Defensor de uma liberdade tangível por instituições a partir de uma prática política efetiva” (CARDOSO, 1982 apud FILLIPE E LAFER, 2004, p. 138), estudioso da História, o pensador italiano afirma que “para não nos deixarmos enganar pelas aparências e não sermos induzidos a crer que a cada dez anos a história recomeça do zero, é preciso ter muita paciência e saber escutar as lições dos clássicos” (BOBBIO, 2000, apud PERRONE MOISÉS, 2004, p. 1).

Nesse contexto, uma coletânea de seus ensaios que demonstram o valor das teorias clássicas torna-se de grande valia. É a discussão que encontramos na “Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos” (BOBBIO, 2000).

O que confere a um autor o reconhecimento como clássico?

Para Bobbio (2000), clássico é o autor que ao mesmo tempo é “intérprete autêntico de seu próprio tempo”, “sempre atual, de modo que cada época, ou mesmo cada geração, sinta a necessidade de relê-lo e, relendo-o, de reinterpretá-lo”. E que tenha construído “teorias-modelo das quais nos servimos continuamente para compreender a realidade” (PERRONE MOISÉS, 2004, p. 1).

Uma dúvida pode surgir ao leitor dos clássicos: como um livro de um interprete legítimo de seu momento histórico pode ser reinterpretado ao longo de tempos posteriores?

A resposta parece estar na seguinte afirmação de Bobbio:

No estudo dos autores do passado, jamais fui particularmente atraído pela

miragem do chamado enquadramento histórico, que eleva fontes a precedentes, as ocasiões e condições, detém-se por vezes nos detalhes até perder o ponto de vista do todo: dediquei-me, ao contrário, com particular interesse, ao delineamento de temas fundamentais, ao esclarecimento dos conceitos, à análise dos argumentos, à reconstrução do sistema (“De Hobbes a Marx”) [...] (BOBBIO apud PERRONE MOISÉS, 2004, p. 1).

O que se deve buscar nos clássicos não é a extensão de seu sentido histórico, mas sim a identificação de hipóteses de investigação, pontos para reflexão, conceitos gerais.

Assim, seguindo as reflexões de Bobbio, encontramos essas características em quatro juristas brasileiros, os quais também se mostravam preocupados com aqueles que cursavam ou iriam estudar as ciências jurídicas, pois entendiam que seriam os responsáveis por exercer uma atividade em benefício da sociedade.

Isso não significa que, na atualidade, não tenhamos grandes juristas que muito contribuem para a área. Porém, preferimos, neste momento, nos atermos aos juristas de outrora, os quais escreveram teorias-modelo das quais nos servimos continuamente para compreender a realidade. Assim, mostraremos a atualidade de seus pensamentos e sua consequente aplicação.

2.1 OS JURISTAS SELECIONADOS

Como referenciais para o presente trabalho, foram selecionados quatro juristas, quais sejam: Barbosa (1966); Bevilacqua (1975); Miranda (1954); e Reale (2002), pois ficamos sempre atentos aos seus pensamentos para a época e para a atualidade. Vale ressaltar que todos exerceram a profissão docente, e foram escritores reconhecidos, além de suas obras terem ajudado na construção do pensamento jurídico brasileiro.

O primeiro jurista selecionado é Ruy Barbosa de Oliveira (1849-1923).

Lembramos algumas de suas atividades: jurista, jornalista, político, escritor, membro fundador da Academia Brasileira de Letras, na qual ocupou a cadeira 10. No ano de 1870, graduou-se como bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, e em 1877, foi eleito à Assembleia da Bahia, quando, então, iniciou sua atividade legislativa. Na qualidade de legislador, fez a revisão do anteprojeto de Lei formulado por Clóvis Bevilacqua e que dava origem ao Código Civil. Também escreveu obras de variada natureza, pensamentos, discursos, dentre outros.

Ademais, destinava seus escritos aos advogados, sempre os lembrando de seus deveres perante a sociedade, uma vez que, por eles, se materializava o Direito, função que desempenhada como jurista e também como legislador. Rui Barbosa também foi Ministro de

Estado e chegou a disputar a Presidência da República por duas vezes. Foi delegado do Brasil na II Conferência da Paz, realizada em Haia (1907), quando defendeu o princípio da igualdade entre os Estados. Por sua atuação, recebeu o apelido de “Águia de Haia”.

Como escritor e orador, deixava transbordar sua paixão pelo Direito, especialmente aos seus estudiosos e destinatários. Tinha uma grande preocupação com os mais necessitados, fato que também deveria ser ensinado aos estudiosos dessa área.

Seguindo a característica de apontarmos grandes conhecedores da área jurídica, escolhemos, igualmente, Clóvis Bevilacqua (1859-1944) que foi jurista, magistrado, jornalista e professor.

Tornou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Recife no ano de 1882. Já a carreira docente, teve início na Faculdade de Direito do Recife, quando ocupou a cadeira de Filosofia, na mesma ocasião em que começa a escrita de vários livros jurídicos. Como escritor, foi autor de várias obras como “Estudos de Direito e Economia Política”; “Direito Público Internacional” e “Teoria Geral do Direito Civil”, dentre outros. Diante de seu notável saber, o então presidente Epitácio Pessoa formalizou o convite para que elaborasse o anteprojeto do Código Civil Brasileiro, que foi posteriormente sancionado, entrando em vigor no ano de 1917. Esse código prevaleceu até o ano de 2001.

Professor emérito e de uma sabedoria singular, Bevilacqua também foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira 14. Sua indiscutível cultura jurídica o consagrou até os dias atuais como um referencial para todos aqueles que militam no campo jurídico.

Questão interessante sobre Clóvis Bevilacqua é que o mesmo, desde o início do século XX, defendia a igualdade de Direito e deveres entre homens e mulheres. Tanto é verdade que, quando o nome de sua esposa foi rejeitado para ocupar uma cadeira da Academia Brasileira de Letras, o mesmo não concordou e lá não retornou.

Por sua vez, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (1892-1979) também foi jurista, filósofo, matemático e escritor. Formou-se em Direito e Ciências Sociais pela Faculdade de Direito do Recife, sendo professor em diversas universidades brasileiras. Foi desembargador junto ao extinto Tribunal de Apelação do Distrito Federal, e ainda atuou como embaixador do Brasil na Colômbia.

Escritor de várias obras jurídicas, e após ser premiado por mais de uma vez pelos seus escritos, foi reconhecido como imortal pela Acadêmica Brasileira de Letras, nela ocupando a cadeira sete.

Pontes de Miranda escreveu vários tratados jurídicos, mas sua principal obra foi o “Tratado de Direito Privado”, em que comentava todo o Código Civil Brasileiro, sendo considerada a maior obra universal escrita por um só homem.

Sua advocacia era composta de pareceres irreparáveis, que serviam como fonte de consulta de todos aqueles que trabalhavam com o Direito, sendo considerado o autor mais citado pelos tribunais brasileiros.

É reconhecido por toda a comunidade jurídica como possuidor de conhecimentos notáveis, sendo que seus ensinamentos - ainda atuais – podem ajudar no desenvolvimento de qualquer nova regra de Direito e, principalmente, das pesquisas jurídicas.

O quarto jurista selecionado foi Miguel Reale (1910-2006), pois, dentre tantas qualidades, era conceituado como um dos juristas mais respeitados no Brasil e no exterior. Suas obras foram traduzidas e adotadas por várias escolas estrangeiras.

Além de jurista, Reale também era escritor, filósofo, educador e poeta. Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1934, na qual foi professor e também Reitor.

Reconhecido como homem de grande cultura, pois além de seus escritos na seara jurídica também se dedicava à poesia. Foi nomeado para ocupar a cadeira 14 da Academia Brasileira de Letras.

Mesmo com várias atividades, além das citadas, era convidado frequentemente para realizar palestras no Brasil e no Exterior, e ainda para participar de comissões para revisão de várias legislações. Reale nunca abandonou sua paixão pelo magistério e, em seus escritos, sempre demonstrou a preocupação de como o professor de Direito deveria atuar junto ao seu aluno, desde o momento do seu ingresso no ensino superior.

Vale ressaltar seu notável conhecimento jurídico, a facilidade de expor seus ensinamentos, a autoria de várias obras jurídicas que ajudaram no entendimento e desenvolvimento da cultura jurídica no Brasil e no exterior. Referidos atributos o recomendam como referencial teórico de qualquer pesquisa jurídica.

A primazia das obras escritas, o reconhecimento dos mesmos como docentes, o reconhecimento pela Academia Brasileira de Letras, a importância que tiveram para toda população, a seriedade com que tratavam seus compromissos são apenas algumas das qualidades que podemos registrar.

Dentre suas obras jurídicas podemos citar “Fundamentos do Direito” (1940); “Filosofia do Direito” (1953); “Teoria Tridimensional do Direito” (1968); “Teoria e Prática do Direito” (1984); “Temas de Direito Positivo” (1992), dentre outras.

O que salientamos nas obras analisadas desses grandes pensadores é a metodologia de ensino identificada, a visão dos mesmos sobre o ensino jurídico, suas indagações e os conceitos que entendem necessários para o desenvolvimento daqueles que estudam Direito.

Ainda destacaremos os saberes fundamentais que devem dotar professor e alunos, ressaltando questões como experiência, cultura, conhecimento filosófico, e o entendimento do Direito como um fenômeno social.

Por fim, apresentaremos o perfil pretendido para o bacharel, qual será sua formação para poder atuar na área do Direito, e a compreensão da importância do seu papel frente à sociedade.

2.2 A METODOLOGIA DE ENSINO PARA OS CURSOS DE DIREITO

A identidade do ser humano é uma questão que sempre estará em construção, pois novos conhecimentos e saberes fazem parte desta evolução. Em decorrência dessa evolução, especialmente na seara jurídica, é que trabalham legisladores, juristas, filósofos, aplicadores da lei e professores.

Dessa forma, o professor de Direito não poderá permanecer estático aos novos conhecimentos, e sua metodologia de ensino também deve estar sujeita a modificações, e assim poderá transmitir o conteúdo necessário ao novo bacharel em Direito, para que possa realmente estar preparado para seguir em qualquer profissão jurídica que escolher.

O Direito é formado por vários segmentos, vários saberes, várias fontes, e a metodologia de ensino deste tão difícil ramo da ciência precisa estar integrada, para permitir uma visão estratégica e que realmente se coaduna com os fins pretendidos.

[...] a compreensão da Introdução ao Estudo do Direito como uma composição artística, destinada a integrar em unidade os valores filosóficos, teóricos, sociológicos, históricos e técnicos do Direito, a fim de permitir ao estudante uma visão de conjunto, uma espécie de viagem ao redor do mundo do Direito, para informação e formação do futuro jurista (REALE, 2002, XV).

Diante da dimensão que forma o Direito, não podemos enxergar que sua criação teve origem em um só ato, ou sob a análise de um único argumento, uma vez que sua origem tem como base os costumes, os valores e as necessidades por eles impostas. Assim, torna-se necessário desenvolver um estudo sobre outros campos, cada qual com o seu respectivo valor.

Na visão de Reale (2002) o desenvolvimento de uma regra de Direito é realmente uma composição artística, pois é preciso ter uma habilidade controlada e racional para alcançarmos

uma finalidade. Somente com a união de valores é que se obtém uma produção que possa ser aplicada a todos, sem distinção.

O fenômeno artístico se interage com o próprio fenômeno jurídico para trazer o resultado pretendido pela norma. Essa forma artística de trabalhar para elaborar atos que possam tornar melhor o convívio social está vinculada ao Direito, sendo exigida em qualquer seguimento jurídico.

Quanto ao campo filosófico, não podemos deixar de destacar que o Direito possui uma relação estreita com a filosofia, pois somente a partir de uma análise criteriosa e com várias discussões e indagações a respeito daquela matéria, é que poderemos concluir da necessidade de se construir uma regra. Tanto é verdade que, nos cursos de Direito, existe o conteúdo obrigatório de Filosofia, logicamente voltado para o campo jurídico.

Com a filosofia, teremos uma interpretação constante sobre a aplicabilidade das normas jurídicas à sociedade. Como o Direito se desenvolve em decorrência de fatos sociais que se alteram de tempos em tempos, cabe à filosofia pensar essas questões. Para tanto, deve ela responder se aquilo que está acontecendo é realmente importante para ser transformado em uma regra de Direito, e se existe uma sustentação histórica para aquele fenômeno.

O conhecimento teórico também se mostra indispensável, uma vez que somente tendo conhecimento das opiniões sobre aquele determinado tema ou matéria é que poderemos nos aventurar a entender um conteúdo e discutir sua aplicabilidade, para, assim, contemplar a realidade.

A cultura dos povos é um valor muito importante para se compreender o Direito. Como já visto, o Direito pode se originar de outro Direito, ou mesmo surgir de um comportamento de um determinado grupo ou conjunto de pessoas.

Esse estudo da organização e do funcionamento das sociedades humanas e das regras por elas estabelecidas serve para guiar a formação e o entendimento do Direito. Conhecendo a cultura daquela sociedade, poderemos avaliar a aplicabilidade daquela regra perante outra sociedade. Igualmente à filosofia, a sociologia ocupa uma cadeira nos cursos de Direito.

A história do Direito também faz parte dessa construção artística. Conhecendo o passado, podemos pensar no futuro. As regras de Direito precisam acompanhar a evolução da espécie humana. Avaliando a história do Direito, o estudante pode perceber e entender o conteúdo das regras atuais e fazer uma análise crítica de sua evolução, de como eram feitos os julgamentos, quem realizava esses julgamentos e quais eram os parâmetros utilizados para dar uma solução a cada caso apresentado.

Pela história do Direito, vemos que existiram várias formas de construção e aplicação do Direito, e em decorrência dessas formas, até hoje encontramos dois tipos de ordenamento jurídico, o civil *law* e o *common law*, e cada país segue o ordenamento que entende ter melhor aplicação para seu povo.

Usufruindo dessa técnica, o estudante compreenderá como todos esses valores são aplicados na construção do Direito e como eles são necessários para a convivência humana.

Aplicando essa metodologia, o professor de Direito transmitirá ao seu aluno a forma de se pensar o Direito, e não somente de entregar aquilo que já está escrito para que simplesmente memorizem.

Mas, senhores, os que madrugam no ler, convém madrugarem também no pensar. Vulgar é o ler, raro é o refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas ideias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação, por que passam, no espírito que os assimila. Um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições digeridas (BARBOSA, 1966, p. 670).

No ano de 1920, Rui Barbosa, na qualidade de paraninfo dos bacharéis da Faculdade de Direito de São Paulo, já escrevia que somente a leitura não era suficiente ao conhecimento do Direito. Dizia da necessidade dos alunos descobrirem a importância de se pensar o Direito e não somente de armazenar os escritos já existentes. A reflexão sobre aquilo que se estava lendo traria um crescimento intelectual, capaz de produzir uma nova cultura que pudesse beneficiar a sociedade.

Pela orientação de Reale (2002), a indicação de obras, filmes, textos e artigos científicos que venham a discutir determinados assuntos ajudarão no emprego dessa metodologia, uma vez que, pelo conhecimento de várias opiniões, podemos defender melhor uma tese, despertando o senso crítico e investigador do aluno.

Cabe, portanto, ao professor, situar o aluno no mundo jurídico, apresentando-lhe as experiências jurídicas. É preciso situá-lo desde logo no âmago da experiência jurídica, para que sinta a sua sedutora beleza e adquira ciência e consciência de sua dignidade cultural e ética (REALE, 2002, XVI).

Em complemento às leituras, caberá ao docente formatar indagações a respeito do tema exposto, para que, assim, o aluno venha a pensar se existe uma resposta e se essa resposta realmente é a apropriada para aquele caso, e ainda quais serão as consequências para a sociedade em decorrência daquele entendimento que acabou de firmar.

É o direito latente que se revela no momento oportuno; mas, para saber descobri-lo, é indispensável o senso jurídico, que é tanto mais seguro quanto melhor o intelecto sabe refletir as ideias, e o sensório se acha afinado pelos sentimentos, que formam as bases da cultura do grupo social e do momento histórico (BEVILAQUA, 1975, p.43).

Clóvis Bevilacqua (1975) afirmava que o Direito se revela a partir do momento que possamos compreender o sentido de sua existência, o que ocorrerá, com segurança, a partir das leituras e das respostas às indagações que forem formuladas. Construindo essa base jurídica, o aluno estará apto a discutir e defender novos caminhos.

Por sua vez, Miranda (1954) ensinava a necessidade de interpretação das regras jurídicas, pois os conceitos jurídicos eram formados a partir da análise dos fatos.

O sistema jurídico contém regras jurídicas; e essas se formulam com os conceitos jurídicos. Tem-se de estudar o fático, isto é, as relações humanas e os fatos, a que elas se referem, para se saber qual o suporte fático, isto é, aquilo sobre que elas incidem, apontado por elas. Ai é que se exerce a função esclarecedora, discriminativa, crítica, retocadora, da pesquisa jurídica (MIRANDA, 1954, p. X-XI).

Também destacava que “interpretar leis é lê-las, entender-lhes e criticar-lhes o texto e revelar-lhes o conteúdo” (MIRANDA, 1954, p. XII).

Portanto, requisitar do aluno somente aquilo que já está escrito não é uma metodologia adequada e suficiente para a formação do novo jurista. Se o docente de Direito assume o simples papel de transmitir somente as ideias já expostas, teremos o fechamento de um ciclo e, conseqüentemente, a diminuição do exercício intelectual, com o desprestígio do senso crítico.

Contudo, Reale (2002), informa que, em regra, não é assim que se dá o ensinamento do Direito. É que, ao fazer um questionamento ao aluno, o professor já acaba por induzir a resposta pretendida. Assim, o docente – de uma forma até natural - endereçará aquele questionamento à solução que ele mesmo já encontrou. Se houvesse uma prévia apresentação aos alunos das questões que envolvem determinado tema, e se fosse solicitada uma solução posterior, mediante as pesquisas realizadas, poderiam encontrar resultados diferentes daqueles que são rotineiramente apresentados.

A organização das leituras necessárias e a busca por soluções que ainda não foram expostas podem ser uma metodologia que cause ao aluno um interesse maior em pensar o Direito.

Não se trata aqui do professor assumir uma identidade revolucionária, de ser contra tudo e contra todos. Também não é uma questão de querer dizer ao aluno que se deve desrespeitar ou mesmo ignorar aquilo que já está positivado, mas sim procurar novas alternativas que se adéquem melhor às necessidades da sociedade.

Assim, embora a intenção da lei seja um ponto importante para o intérprete, o essencial é escolher, dentre os pensamentos possíveis da lei, o sentido mais racional, mais salutar e de efeito mais benéfico. Por isso mesmo, a lei admite mais de uma interpretação no decurso do tempo. Supor que há somente uma interpretação exata, desde que a lei é publicada até aos seus últimos instantes, é desconhecer o fim da lei, que não é um objeto de conhecimento, mas um instrumento para se alcançarem os fins humanos, para fomentar a cultura, conter os elementos antissociais e desenvolver as energias da nação (BEVILAQUA, 1975, p.50).

Para que serviria exigir do aluno o conhecimento de uma legislação se ela poderá ser modificada em época futura? A legislação atual poderá não ser a mesma daqui a alguns anos, e o jurista não saberia como lidar com aquela nova interpretação. É necessário que o mesmo aprenda a significação dos seus conteúdos, quais foram os princípios norteadores para que aquela regra ajudasse na convivência harmônica da sociedade.

Assim, caso haja a mudança das regras, os elementos utilizados para a elaboração da regra revogada poderão subsistir, posto que já se incorporaram à cultura e, portanto, orientam o modo de pensar. Não é pela simples mudança da legislação que se modificam os costumes.

Ao despertarmos no aluno o interesse pela leitura das obras que envolvem o curso de Direito, especialmente no início do curso, quando muitos não têm uma noção maior sobre o conteúdo que ingressará em seu conhecimento, também deveremos observar como essas leituras estão sendo feitas.

Portanto, será papel do docente de Direito aplicar uma metodologia que traga indagações ao estudante, e que ele tenha como formar suas respostas e teorias após analisar os entendimentos já existentes e sua aplicação perante a sociedade atual e futura.

Nessas leituras, o futuro jurista irá se deparar, em muitas oportunidades, com um vocabulário que não terá o mesmo significado de outros livros já lidos, posto que as regras de Direito possuem uma linguagem própria, diferentemente daquelas que os alunos estão acostumados. Para que as leituras não tenham uma compreensão errônea, a linguagem jurídica precisa ser apresentada aos alunos, pois várias expressões utilizadas no campo jurídico, ordinariamente, são expressas e entendidas de outra forma pelo linguajar comum.

Apenas como exemplo, poderíamos formular a seguinte frase em uma avaliação: O juiz não é competente para julgar determinada ação. Se a interpretação da frase fosse realizada por alguém alheio à linguagem do mundo jurídico, a conclusão seria de que o julgador não estava preparado para aquela causa, que não tinha conhecimento técnico necessário, ou mesmo que não poderia estar ocupando a função de juiz.

Porém, o aluno de Direito, a quem foi apresentada a linguagem jurídica, não teria maiores dificuldades de compreender, e mesmo de explicar aos outros, que o juiz, naquele caso, não poderia apreciar aquela causa, uma vez que a própria lei lhe impediria de assim proceder, pois aquela ação seria da competência de outro magistrado.

A ciência do Direito também é uma ciência da palavra e que possui uma linguagem própria. A interpretação de seu vocabulário poderá resolver a questão a favor ou contra uma determinada parte de uma ação. Esse domínio da linguagem jurídica é essencial na formação do profissional do Direito.

É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação (REALE, 2002, p. 8).

Ao jurista que não sabe a linguagem poderá causar prejuízos a ele próprio e a quem ele defende. Por sua vez, uma legislação mal redigida também poderá ser objeto de interpretações diversas e não atingir o fim perseguido. De qualquer ângulo que se analise a questão, não podemos desprezar o conhecimento dessa linguagem como forma de trabalhar a metodologia de ensino do Direito.

Miranda ainda destaca que primeiramente é necessário interpretação gramatical, posto que palavras podem revelar um sentido que não foi o pensado pelo legislador. Tem-se de interpretar, primeiro, gramaticalmente, mas já aí as palavras podem revelar sentido que não coincide com o dicionário vulgar (MIRANDA, 1954, p. XIII).

Pela linguagem, o jurista tentará convencer o julgador sobre a procedência de sua tese, poderá transmitir os conhecimentos adquiridos de uma forma mais clara e precisa, demonstrando a pertinência de seus argumentos. Enfim, tendo conhecimento da terminologia jurídica, o aluno de Direito poderá apresentar novos entendimentos e sustentar a alteração, modificação ou revogação de uma regra já existente.

Pela palavra, o advogado tentará fazer prevalecer o que lhe parece correto, no intuito de que predomine o Direito e que as responsabilidades sejam impostas àqueles que não agem em benefício da sociedade.

Essas faúlhas da substância divina atravessam o púlpito, a cátedra, a tribuna, o rosto, a imprensa, quando se debatem, ante o país, ou o mundo, as grandes causas humanas, as grandes causas nacionais, as grandes causas populares, as grandes causas sociais, as grandes causas da consciência religiosa. Então a palavra se eletriza, brame, lampeja, atroa, fulmina. Descargas sobre descargas rasgam o ar, incendeiam o horizonte, cruzam em raios o espaço. É a hora das responsabilidades, a hora da conta e do castigo, a hora das apóstrofes, imprecações e anátemas, quando a voz do homem reboia como o canhão, a arena dos combates da eloqüência estremece como campo de batalha, e as considerações da verdade, que estala sobre as cabeças dos culpados, revolvem o chão, coberto de vítimas e destroços incruentos, com abalos de terremoto. Ei-la aí a cólera santa! Eis a ira divina! (BARBOSA, 1966, p. 663).

Rui Barbosa, autor de um estilo literário pelo qual construía peças processuais e discursos considerados verdadeiras obras de arte, argumentava que, pela palavra, o advogado tinha a responsabilidade de tentar uma solução melhor para as grandes causas da humanidade.

Nesse ponto, percebemos a grandeza e a necessidade imperiosa do estudante de Direito conhecer bem a linguagem jurídica, pois esta lhe será de grande valia na compreensão do próprio Direito e, também, no desenvolvimento da carreira jurídica que escolher seguir.

Tendo como princípio a leitura e a formação das indagações com a conseqüente busca por soluções, o futuro jurista terá condições de compreender que existe um Direito, e que este é constituído por vários outros seguimentos, como os costumes, a religião, a economia, a filosofia. Compreenderá a dimensão do Direito que atua em todos os campos da convivência humana, no dia a dia.

Como é do conhecimento geral, o Direito se subdivide em Direito Público e Direito Privado, e a partir daí se subdivide em vários ramos, como o Constitucional, Processual, Administrativo, Civil, Penal, Empresarial, Trabalhista, Ambiental, Tributário, e outros mais. “Antes de se fazer o estudo de determinado campo do Direito, impõe-se uma visão de conjunto: ver o Direito como um todo, antes de examiná-lo por meio de suas partes especiais” (REALE, 2002, p. 4).

Observamos, também, que os costumes religiosos e comerciais, constituídos a partir do entendimento do que deve ser correto para o desenvolvimento da humanidade, possibilitando o convívio em sociedade, possuem suas regras estabelecidas nas subdivisões acima exemplificadas.

Não cabe, certamente, ao direito civil, simples ramo da árvore jurídica, fornecer o conceito geral do direito. Somente a filosofia jurídica é que o pode extrair, como síntese final, do conjunto dos fatos, que constituem as disciplinas particulares e a ciência geral do direito. Por disciplinas particulares do direito, entendem-se os diversos ramos do saber jurídico, distribuídos segundo os vários aspectos, que o fenômeno do direito apresenta na vida social: direito público, direito privado e as respectivas subdivisões (BEVILAQUA, 1975, p. 15).

Em todas essas áreas, temos regras que estabelecem a conduta do homem frente ao próximo. O que é preciso entender é que primeiramente devemos enxergar o Direito como um todo, pois todas as regras surgiram para garantir a convivência social e, a partir desse conhecimento, compreender os desdobramentos das várias outras partes. É necessário compreender que um conteúdo não vive sem o outro.

Cabe ao professor despertar no aluno de Direito esse sentido investigativo sobre as questões sociais e sobre as regras estabelecidas e, ao alcançar um senso crítico-jurídico, poderá batalhar por novas soluções que se adéquem melhor ao estágio atual e futuro da vida em sociedade.

O motor que impulsiona as regras de Direito precisa ser religado diariamente, para refazê-las com formas mais abrangentes e mais fortes, nascendo a cada dia mais vigorosas, com a modificação ou revogação daquelas regras que se tornaram débeis para a sociedade, mas sem nunca perder o sentido de liberdade. É a busca constante de se aproximar a regra positivada do seu destinatário, a fim de se revelar um Direito melhor e mais democrático.

Será essa a verdadeira arte de ensinar o Direito? Será essa a identidade esperada para o professor de Direito?

Demonstramos, assim, que a função do docente de Direito é mais difícil e complexa do que se possa apresentar para a sociedade e para aqueles que pretendem ingressar na carreira docente. Não basta ensinar as regras existentes, pois o principal é ensinar como elas devem ser pensadas. Despertando o espírito crítico do aluno, este estará preparado para compreender o nascimento e a necessidade de aplicação daquela regra, e assim poderá demonstrar a viabilidade de continuar sua aplicação, se ele necessita de atualização ou mesmo se deve ser revogada.

2.3 OS SABERES FUNDAMENTAIS PARA O PROFESSOR DE DIREITO

No entendimento de Reale (2002), para ser docente de um curso de Direito, é necessário, primeiramente, que o professor demonstre possuir saberes fundamentais que

precisarão ser transmitidos aos seus alunos, a fim de que esses tenham a compreensão das ciências que o compõem.

O docente de um curso superior é visto como um mestre e, especialmente no curso de Direito, esse mestre precisa demonstrar aos seus discípulos que é detentor de uma experiência jurídica, que possui cultura jurídica, sabe compreender a filosofia existente nas regras de Direito e, ainda, que o Direito precisa ser visto como um fenômeno social capaz de transformar a vida em sociedade.

O Direito existe para a sociedade, que, por sua vez, é a única fonte do seu destino, sendo, portanto, considerado um fenômeno social. Desde os primórdios, as regras de Direito já existiam, mesmo que não positivadas, mas que determinavam como deveria ser o convívio daquela família ou grupo de pessoas.

Ante ao aumento da sociedade e de possíveis alegações de desconhecimento, as regras não positivadas já não se mostravam tão eficientes. Com o passar dos tempos e diante da evolução da sociedade, podemos perceber que, pelos fatos que se originavam da convivência humana, seria melhor que houvesse uma positivação das regras e alguém fosse designado para proferir uma decisão que obrigasse seu infrator ao cumprimento.

Essa tomada de consciência do Direito assinala um momento crucial e decisivo na história da espécie humana, podendo-se dizer que a conscientização do Direito é a semente da Ciência do Direito. Não é necessário enfatizar a alta significação dessa conversão de um fato (e, de início, o fato da lei ligava-se, como veremos, ao fato, ao destino, a um mandamento divino) em um fato teórico, isto é, elevado ao plano da consciência dos respectivos problemas (REALE, 2002, p. 3).

Sabedores das regras de convivência e das penalidades para o caso de descumprimento, os integrantes da sociedade foram adquirindo a consciência de que o Direito realmente era imprescindível e, a cada novo fato, estaríamos diante de um fato jurídico que desencadearia consequências boas ou ruins.

Em decorrência do comportamento humano, há a presença do Direito, impondo-lhe um limite ao exercício de qualquer atividade que possa ter relacionamento com outro homem.

Em verdade, para quem está no mundo em que elas operam, as regras jurídicas marcam, dizem o que se há de considerar jurídico e, por exclusão, o que não se há de considerar jurídico. Donde ser útil pensar-se em termos de topologia: o que entra e o que não entra no mundo jurídico. Mediante essas regras, consegue o homem diminuir, de muito, o arbitrário da vida social, a desordem dos interesses, o tumultuário dos movimentos humanos à cata do que deseja, ou do que lhe satisfaz algum apetite (MIRANDA, 1954, p. IX).

Contudo, não se mostra suficiente ao aluno saber o que está positivado. É preciso que ele compreenda o motivo do surgimento daquela determinação que traz influência para todos os cidadãos. Nesse ponto, os docentes precisam se ater, demonstrando a origem e seus motivos, pois, assim, poderão entender e analisar sua aplicação social.

A experiência, tanto pessoal como jurídica, também se mostra fundamental, pois ela ajudará o docente a responder às dúvidas suscitadas e encaminhará o aluno para a pesquisa correta e no sentido almejado pelas regras existentes, a fim de que ele mesmo encontre a resposta. Dessa forma, o docente não deixará aquele futuro jurista sozinho, literalmente perdido e sem saber qual dos variados caminhos seguir.

Que se feche, pois, alguns momentos o livro da ciência; e folheemos juntos o da experiência. Desalivemo-nos do saber humano, carga formidável, e voltemo-nos uma hora para este outro, leve, comezinho, desalinhado, conversável, seguro, sem altitudes, nem despenhadeiros (BARBOSA, 1966, p. 666).

Rui Barbosa nos relata que referida experiência jurídica não será demonstrada apenas por estar há vários anos na advocacia, na magistratura ou mesmo exercendo a função de promotor de justiça. Essa experiência também será demonstrada pelo conhecimento pessoal, pela forma que deve tratar com aquele aluno, com o próximo, ou seja, pela experiência adquirida no convívio em sociedade.

Mas o que constitui a experiência, consiste menos no ver, que no saber observar. Observar com clareza, com desinteresse, com seleção. Observar, deduzindo, induzindo, e generalizando, com pausa, com critério, com desconfiança. Observar, apurando, contrastando, e guardando (BARBOSA, 1966, p. 674).

A observação que o intérprete precisa fazer sobre a aplicação de uma determinada lei, a um caso concreto, é a mesma que o professor também precisa realizar antes de transmitir o conhecimento aos alunos, pois cabe a ele a missão de transmitir essa experiência aos futuros juristas.

Já pela cultura, também devemos observar que essa palavra pode ter mais de um significado, sendo que a cultura buscada para o professor de Direito não é somente a jurídica.

Homem culto é aquele que tem seu espírito de tal maneira conformado, através de meditações e experiências que, para ele, não existem problemas

inúteis ou secundários, quando eles se situam nos horizontes de sua este limita-se a reunir e a justapor conhecimentos, enquanto que o homem culto os unifica e anima com um sopro de espiritualidade e de entusiasmo (REALE, 2002, p. 27).

A cultura citada por Reale vai além do conhecimento jurídico obtido, ao longo dos anos, pelas várias leituras realizadas ou pelas muitas aulas assistidas. Tratamos aqui da cultura de se preocupar com o ser humano e com a importância de sua vida em sociedade, dando valor a tudo aquilo que é considerado importante para o próximo.

Em benefício da sociedade, está a cultura jurídica, também, extremamente necessária para demonstrar ao aluno o Direito como um fenômeno social que influencia todos os segmentos da vida humana. É importante ressaltar que a maioria das regras existentes foram confeccionadas a partir de situações realmente vividas, as quais necessitavam ser resolvidas para atender os anseios da coletividade.

Isso porque teremos situações em que a interpretação da legislação deverá prevalecer aquilo que é realmente justo, pois podem ocorrer situações em que os rigores existentes ultrapassam o fim colimado.

Nesse ponto, explicará porque a filosofia, conhecida para melhorar a vida em sociedade, é tão importante na vida do Direito. Com ela, estaremos diante de uma sabedoria que objetiva o bem e a verdade.

Vejamos o grau de importância da filosofia na esfera jurídica, que possui o poder de enquadrar a verdade de uma norma para sua aplicação ao ser humano, mesmo que, para isso, não tenha havido qualquer experiência de que se possa obter a certeza do resultado, como costumeiramente acontece em outras ciências.

O conhecimento é obtido com a observância da vida em sociedade, pelos acontecimentos que se apresentam em cada situação. Assim, o saber filosófico se apresenta fundamental ao docente, e caberá a ele essa demonstração e interpretação ao discente.

Analisando a questão dos saberes, poderemos pensar que estaríamos a exigir muito do docente. Para que tantos saberes, se, às vezes, ele sequer terá uma carga horária para poder transmitir e discutir aquelas situações?

A cada época exige-se mais conhecimento dos professores e dos próprios alunos. Estamos diante de uma geração que já possui um sentimento de vitória estigmatizado pela competitividade com o próximo. As disputas por vagas de professor ou de aluno de determinada instituição, ou mesmo de um concurso público, são exemplos da necessidade do

professor ter mais saber, pois o aluno entende que isso é essencial para seu êxito e, portanto, assim exigirá.

[...] do século XVI ao século XX, o que as ciências cresceram, é incomensurável. Entre o currículo da teologia e filosofia no primeiro, e o programa de um curso jurídico, no segundo, a distância é infinita. Sobre os mestres, os sábios e os estudantes de agora pesam montanhas [...] de questões, problemas e estudos que quantos, há três ou quatro séculos, se abrangiam no saber humano (BARBOSA, 1966, p. 668).

Sendo portador desses saberes, o indivíduo estará apto a seguir a carreira docente, e conseguirá transmitir ao aluno a grandiosidade do Direito, sua extensão e composição.

2.4 O PERFIL PRETENDIDO PARA O BACHAREL EM DIREITO

Baseando-se em todas as considerações expostas pelos juristas que formaram o referencial da presente pesquisa, passaremos a delinear o perfil que se pretende para o bacharel em Direito. Quem será o egresso dos cursos de Direito? Quais serão os traços que realçam as características básicas desse bacharel em Direito?

O bacharel em Direito precisará demonstrar que possui um perfil investigativo e crítico, os quais resultarão na demonstração do seu saber jurídico. Esse saber jurídico precisa ser real, ou seja, aquele que foi obtido por estudo, investigação, e que se mostra capaz de ajudar a questão social.

Já se vê quanto vai do saber aparente ao saber real. O saber de aparência crê e ostenta saber tudo. O saber de realidade, quanto mais real, mais desconfia, assim do que vai aprendendo, como do que elabora (BARBOSA, 1966, p. 670).

A defesa dos interesses dos clientes dos futuros bacharéis em Direito somente será possível pela elaboração de um trabalho que demonstre as possibilidades existentes para cada caso concreto. Esse saber jamais estará concluído, posto que as regras de Direito são dinâmicas e dependem da interpretação dos fatos e da época em que ocorreram.

Quanto à questão da época em que os fatos ocorreram, realça Miranda que “o valor dos estudos históricos para o conhecimento do direito vigente assenta em que não se pode conhecer o presente, sem se conhecer o passado, não se pode conhecer o que é, sem se conhecer o que foi” (MIRANDA, 1954, p. XV).

No entendimento de Barbosa (1966), é necessário transmitir ao bacharel em Direito que, no exercício de sua profissão, não haverá barreiras que o impeçam de lutar pela legalidade e pela liberdade, pois sua responsabilidade social não poderá ser diminuída.

Não se admitirá tergiversar na defesa dos interesses sociais e daqueles mais necessitados, nem que, para isso, precise ficar expostos a perigos ou retaliações daqueles que se consideram poderosos.

O perfil investigativo precisa ser o elo entre o trabalho e o resultado esperado. Para tanto, o profissional do Direito utilizará as regras e o material necessários e legalmente possíveis. Outra atividade, que não é menos inestimável do que aquela, está no interpretar o conteúdo das regras de cada momento e tirar delas certas normas ainda mais gerais, de modo a se ter em quase completa plenitude o sistema jurídico (MIRANDA, 1954, p. XIV). Assim, a nossa investigação será iniciada pela interpretação da regra de Direito já positivada e, caso isso não seja possível, avançaremos pelos costumes, pela jurisprudência, pela doutrina e por todas as outras fontes de Direito existentes.

É necessário que fique registrado que toda essa investigação precisa obedecer a princípios básicos para o desenvolvimento de qualquer atividade, como a honestidade, boa-fé e lealdade, os quais necessitam estar incutidos no perfil de qualquer profissional, especialmente no de Direito.

A moral irá transpor os limites do desenvolvimento razoável das relações entre os seres humanos, necessitando estar à frente de todos os compromissos assumidos pelo profissional do Direito. Consideremos que o profissional do Direito tem como perfil a concretização da justiça, e essa justiça concretizada será caracterizada pelo bem que foi feito à sociedade ou a um determinado cidadão.

Portanto, as regras da moral precisam caminhar lado a lado com as regras de Direito. Poderíamos até indagar se uma regra de Direito não é uma regra moral? Certamente o Direito não pode ser imoral, mas como as regras de Direito são objeto de interpretação pelos juristas, poderíamos, também, nos deparar com situações que expusessem uma imoralidade que viessem a prejudicar o próximo. Porque não há nada menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida em prejuízo da verdadeira inteligência dos textos legais (BARBOSA, 1966, p. 676).

Competirá ao profissional do Direito extrair da legislação todas as suas consequências possíveis, descobrindo uma tendência que venha restabelecer o equilíbrio dos fenômenos sociais, pois aí encontraremos a arte do jurista, perfil que deve estar presente na vida do bacharel de Direito.

Dessa forma, não poderá o bacharel em Direito trilhar caminhos não aceitos por sua ética profissional, a que necessariamente fará parte de seu perfil, pois, caso contrário,

estariamos diante de uma pessoa sem a devida formação ético-profissional, com consequentes atos indesejáveis à sociedade.

No desenvolvimento do seu trabalho, o profissional do Direito precisará estar atento às desigualdades sociais. Pela formação recebida, poderá verificar a incorreção daqueles atos e posicionar-se contrário.

Com atitudes que mostrem respeito ao cidadão, o profissional do Direito será cada vez mais valorizado. Especialmente no ramo do Direito, em que o advogado estará atuando na defesa da vida, da liberdade, do patrimônio, da própria família do indivíduo, do exercício da cidadania, dentre outros, é necessário que exista uma orientação baseada nos princípios da ética profissional, e que discipline seu comportamento. Trata-se de um perfil obrigatório e não facultativo.

Outro ponto importante a ser frisado é o sentido que os saberes do bacharel em Direito precisarão ser utilizados com exatidão e clareza, a fim de que tais circunstâncias sejam demonstradas e passem a formar a convicção daquele que decidirá.

O Direito positivo é feito pelo legislativo, cujas regras possuem aplicação geral. Contudo, em virtude do legislativo não poder enxergar a extensão de sua aplicação, tampouco poderia prever o período de sua aplicação, cabe ao profissional do Direito demonstrar a inaplicabilidade daquela regra ao contexto social da época, fazendo, para tanto, uma interpretação filosófica dos princípios e fontes do Direito. A liberdade e dignidade do ser humano precisam nortear a carreira jurídica.

Nesse contexto, a cultura precisará ter como aliados a técnica de usar a palavra e o discurso. O certo é que se vai enriquecendo sempre mais a bibliografia sobre a técnica de usar da palavra e do discurso, não apenas para transmitir ou comunicar algo, mas também para convencer o interlocutor, conquistando-lhe a adesão (REALE, 2002, p. 89).

A linguagem jurídica pode ser a arma capaz de trazer a vitória ou a derrota. Se bem utilizada, poderá render belos frutos, e assim o profissional do Direito conseguiu fazer com que a sua interpretação fosse considerada a correta. Caso contrário, pelo mau uso da linguagem, a tese jurídica ficará relegada, e muitas vezes aquele que teria o Direito ficará prejudicado, pois não conseguiu se fazer compreender.

No discurso “Oração aos Moços”, Rui Barbosa bem traçou as características necessárias ao bacharel em Direito, especialmente ao advogado, cujos ensinamentos podem servir como modelo para ser seguido por qualquer profissão originária da carreira jurídica.

Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos. Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consôlo do amparo judicial. Não proceder, nas consultas, senão com a imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogantes com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a Pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem (BARBOSA, 1966, p. 679).

Um profissional do Direito, possuidor de saberes jurídicos essenciais os quais foram adquiridos por sua atitude investigativa e ao mesmo tempo crítica, e detentor de uma conduta moral, ética e destemida, terá o perfil pretendido pela sociedade, e pelo qual muito trabalham os professores de Direito.

Assim, de acordo com o que já apresentamos nos tópicos anteriores, todos os autores possuem o entendimento de que as regras de Direito precisam ser repensadas, a fim de encontrarmos o real sentido e aplicação daquele texto legislativo ao caso concreto e, para isso, ainda podendo utilizar outras fontes de Direito.

Para uma formação jurídica que tem por finalidade o ingresso dos bacharéis em Direito nas carreiras jurídicas, as escolas vêm preferindo a utilização de um esquema técnico, priorizando o conhecimento da norma ao invés da dogmática da interpretação, o que acaba por contrariar o entendimento da maioria dos juristas, especialmente daqueles que são referência desta pesquisa.

Penso, em verdade, que, em lugar de esquemas escolásticos vazios, que só solicitam a memória, o que mais convém ao calouro é ir tomando conhecimento, a pouco e pouco, do mundo em que vai construir a sua morada. (REALE, 2002, p. XVI).

Esse entendimento comprova que o professor de Direito precisa assumir a identidade de construir a formação jurídica do aluno utilizando os meios necessários que o faça compreender a importância dessa ciência para a sociedade, pois se passar a atuar como um investigador crítico das situações a ele expostas, poderá apresentar resultados benéficos para todos.

A complexidade do exercício da profissão docente nos cursos de Direito é latente, pois primeiramente precisará apresentar ao aluno os conteúdos que o faça compreender os motivos

da existência do Direito, como ele deve ser pensado e suas interligações com outros ramos. Na sequência precisará apresentar-lhe a legislação existente, e acima de tudo, oferecer-lhe a oportunidade de pensar e criticar o conteúdo.

Reale (2002) informava que em suas aulas utilizava um tom coloquial e simples, já propositadamente pensando que essa forma didática era a mais aconselhável para envolver o aluno naquele tema e naquela situação, despertando-lhe a investigação na busca por uma solução.

Daí não ter querido, apesar de antigas preleções terem sido integralmente refundidas, abandonar o tom coloquial e simples, com repetições próprias da preleção oral, mas didaticamente aconselháveis, pelo propósito de ir envolvendo o estudante nas malhas do assunto, suscitando a sua reação crítica (REALE, 2002, p. XVI).

Isto porque a legislação que se edita ou uma interpretação que se fizera pode não ter seus princípios firmados no convívio social. Daí verifica-se mais tarde que aquela intenção acabava por prejudicar o desenvolvimento social. Constatamos, assim, que aquela determinação contrariava o próprio estado social, que é o seu fim.

Como então reconhecer esses fatos e propor uma alteração? Bevilacqua (1975), na qualidade de professor, explicava aos discentes como deveriam proceder para recuperarem o fim social que precisa estar contido nas regras jurídicas.

Para penetrar o pensamento da lei e fazê-la regular, de acordo com os fins da civilização, os fenômenos sociais, a que deve presidir, pode o intérprete recorrer aos elementos puramente verbais (interpretação gramatical) ou ao raciocínio, à análise, à comparação, a todos os meios que fornecem à ciência jurídica a exata compreensão do direito na mecânica social, a história da formação da lei e a evolução do direito (interpretação lógica). Sobretudo deve atender a que o direito é um organismo destinado a manter em equilíbrio as forças da sociedade e, portanto, tem princípios gerais, a que os outros se subordinam (as permanências jurídicas, os preceitos constitucionais), e todas as suas regras devem ser entre si harmônicas (interpretação sistemática) (BEVILAQUA, 1975, p. 46).

Mais uma vez, constatamos que o sentimento do professor era o de transformar o aluno num pensador, preocupando-se com a sociedade, e com o objetivo de lutar pela igualdade na aplicação dos Direitos, e não que o utilizassem para prejudicar alguém em detrimento de quem quer que fosse.

O professor é aquele ser preocupado com a humanidade, com o bem estar social. Uma das formas de contribuir com a coletividade é repassar essa preocupação aos alunos, para que

eles tomem consciência de sua importância no cenário nacional e na obrigação que possuem de construir um futuro melhor.

Meus amigos, é para colaborardes em dar existência a essas duas instituições que hoje saís daqui habilitados. Magistrados ou advogados sereis. Suas duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra e, tanto uma como a outra, imensas nas dificuldades, responsabilidade e utilidades (BARBOSA, 1966, p. 673).

Especialmente com o aluno do curso de Direito, o docente necessita ter essa visão e a devida preparação para não deixar que o mesmo se desvie do caminho traçado. A formação estritamente técnica ou profissional não corresponde ao próprio sentido das profissões jurídicas.

Vejamos que os juristas que compõem o referencial teórico da presente pesquisa perceberam o problema existente nos cursos de Direito do Brasil e, a partir daí, começaram a ministrar suas aulas e também a escrever seus ensinamentos da maneira como entendiam que os professores deveriam agir em sala de aula. Tentavam incutir em seus colegas lentes o perfil que realmente viesse a concretizar uma identidade que atendesse os anseios sociais.

Reconhecendo-se como educador, o professor de Direito, segundo esses pensadores, passará a ministrar suas aulas de uma forma planejada, expositiva e, ao mesmo tempo, motivada. Assim procedendo, demonstrará preparo didático e um conhecimento científico. Sua identidade docente se apresentará aos alunos que dessa forma poderão ter a formação adequada, e ainda tê-la como exemplo.

Unindo a metodologia e os saberes, com o comportamento ético, a representação docente passará a ser mais respeitada, pois a própria sociedade os reconhecerá como aqueles que estão procurando melhorar as condições de convivência entre os semelhantes.

O juiz, o promotor ou o advogado precisam estar em sala de aula na exclusiva função de professor para então poderem compartilhar o real sentido da carreira jurídica e, para tanto, precisam demonstrar que exercem sua outra atividade com a mesma preocupação que lhes mostraram seus antigos mestres, ou seja, a preocupação com a vida, com a legalidade e com a liberdade.

A preocupação exposta pelos juristas mencionados permanece até os dias atuais e ainda permanecerá por muito tempo, pois os docentes atuais, muitas vezes, não tiveram a formação jurídica baseada na investigação, na análise crítica dos conteúdos apresentados e, por tais razões, continuam a ensinar de forma incompleta, sem alcançar os verdadeiros princípios de um curso de Direito.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após realizarmos a pesquisa teórica sobre identidade do professor de Direito, temos condições de apresentar as considerações finais sobre o tema proposto.

Primeiramente cumpre ressaltar que a identidade da pessoa está sempre em construção, pois encontramos, no mundo atual, novas informações transmitidas diariamente, e que devem ser levadas em consideração para melhorarmos tanto como pessoa como profissional.

A questão da construção da identidade docente é um problema que precisa ser estudado. Precisamos procurar novas informações para apresentarmos metodologias que venham atender as necessidades da sociedade. Somente assim poderemos melhorar a educação e a forma como ela é transmitida.

O professor não poderá reconhecer-se como tal apenas transmitindo seus conhecimentos aos alunos, numa verdadeira educação bancária, em que os discentes simplesmente acumulam aquilo que é transmitido, sem, contudo, interpretar os ensinamentos para, então, poderem criticar ou mesmo sugerir mudanças.

É fato que existem muitas dificuldades para que o profissional do Direito venha a exercer a docência da forma pensada pelos grandes jurista. Porém, o profissional do Direito, enquanto professor, precisa assumir a identidade docente, pois é ele um profissional da educação e deve fazer todos os esforços para desenvolver sua atividade utilizando métodos que o permitam cumprir o papel almejado pela sociedade.

O exercício da docência da forma como está ocorrendo prejudica não só o docente, mas também o aluno, com reflexos direcionados à sociedade. Além disso, vale ressaltar que o baixo desempenho dos bacharéis em Direito nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil, em concursos públicos e nas próprias carreiras jurídicas demonstra a necessidade de mudança.

Dessa forma, torna-se necessário que o docente busque uma melhor formação, e na demonstração de seus saberes, tenha como norte a formação do discente, com o desenvolvimento do perfil crítico e investigativo.

ABSTRACT

This article initiated from the question: what is the Law professor identity? The aims are recognizing the Law professor identity in classic work of some selected law-writers. Theoretical research along with qualitative approach and the use of bibliographical studies

and crossed reading of classic work of the legal sciences were chosen. For the analyzed classic writers, the law professor shall find their identity as they effectively assume their teaching role by preparing themselves to their practice using methodologies to arouse the critic and investigative spirit in the students, with which they shall have legitimacy to look for solutions to bring better conditions to society. The complexity of the teaching profession in Law is latent because firstly the professor needs to show the student the contents to make they understand the reasons of the law sciences existence, how they must be thought and their connections to other disciplines. In the sequence, the professor must show the bachelor the existing legislation and, above all, offer them the opportunity to think and criticize the content. In the formation that aims at introducing the bachelor to the legal careers, the universities have preferred the use of a technical scheme by prioritizing the law knowledge instead the dogmatic interpretation, which ends up harming the understanding of their role in society.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. *Escritos e discursos seletos*. Oração aos Moços. Rio de Janeiro: Companhia Aguilar Editora, 1966.

BEVILAQUA, C. *Teoria geral do Direito Civil*. Ed. rev. e atual. por Caio Mario da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1975.

BOBBIO, N. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Editora: CAMPUS, 2000.

FILLIPI, A.; LAFER, C.. *A presença de Bobbio: América Espanhola, Brasil, Península Ibérica*. São Paulo: Ed. UNESP, 2004. Disponível em http://books.google.com/books/about/A_presen%C3%A7a_de_Bobbio.html?id=LbqY11Z_COsC Acesso em 6 set. 2011.

MIRANDA, F. C. P. de. *Tratado de Direito Privado*, parte geral. Rio de Janeiro: Editor Borso I, 1954, tomo I.

PERRONE-MOISÉS, C.. *Norberto Bobbio adverte: ouça os clássicos*. Instituto Norberto Bobbio: cultura, democracia e direitos humanos, 2004. Disponível em: <http://norbertobobbio.wordpress.com/2009/11/07/norberto-bobbio-adverte-ouca-os-classicos/> Acesso em: 5 set. 2011.

REALE, M.. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Legados de Norberto Bobbio*. Disponível em <http://www.academia.org.br/abl/media/prosa13.pdf>. Acesso em 19 jul. 1011